

Orçamento do Estado para 2025

Principais alterações fiscais

Janeiro 2025

Morada

Edifício Zenith
R. Dr. António Loureiro Borges 9/9A
10º Andar
Arquiparque, Miraflares
1495-131 Oeiras

www.dfk.pt

Contactos

(+351) 213 243 490
dfk.lisboa@dfk.com.pt

DFK & Associados, SR0C, Lda
DFK – Investimentos e Serviços Portugal, SA
firmas membro independentes da rede DFK International



TAX

Introdução

A Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2025 (OE 2025) e entrou em vigor no passado dia 1 de janeiro.

São introduzidas alterações fiscais relevantes, entre as quais podemos destacar a revisão dos escalões do IRS, extensão dos benefícios do regime de IRS jovem, a redução da taxa de IRC e a revisão de vários benefícios fiscais.

Como é habitual, elaborámos este resumo das principais alterações fiscais para 2025 decorrentes desta lei. Esperamos que esta informação seja útil e, como sempre, estamos à disposição para discutir qualquer tema em mais detalhe.

Atentamente,

Augusto Paulino
Tax Partner



Índice

Principais alterações fiscais

1. IRS	4
2. IRC	14
3. IVA	19
4. Imposto do Selo e Património	23
5. Benefícios fiscais	29
6. Outras medidas	34

Este documento tem natureza meramente informativa. Não dispensa a análise da legislação nem a avaliação da aplicabilidade a cada situação concreta. Assim, não nos responsabilizamos por qualquer decisão tomada com base nesta informação.

1. IRS

1. IRS

IRS Jovem

O Orçamento do Estado para 2025 (OE 2025) introduz alterações significativas ao regime do IRS Jovem, alargando os critérios de elegibilidade e aumentando a duração máxima do benefício para os sujeitos passivos que obtenham rendimentos das categorias A ou B.

Entre as principais alterações, destacam-se as seguintes medidas:

- Isenção parcial de IRS para os sujeitos passivos que tenham até **35 anos** de idade (anteriormente o regime abrangia apenas os sujeitos passivos entre os 18 e 26 anos de idade, podendo ser estendido até aos 30 anos em determinados casos), desde que **não sejam considerados dependentes**;
- Isenção parcial de IRS durante os **primeiros 10 anos de obtenção de rendimentos das Categorias A e B** (anteriormente o IRS Jovem aplicava-se apenas durante os primeiros 5 anos de obtenção de rendimentos naquelas categorias);
- **Eliminação** da condição de elegibilidade referente à **conclusão de um ciclo de estudos** (segundo o regime em vigor em 2024, os sujeitos passivos só beneficiavam do regime a partir do ano seguinte à conclusão do ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações e o benefício era estendido a sujeitos passivos com até 30 anos de idade, caso concluíssem um ciclo de estudos equivalente ao nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações);
- O limite da isenção aumenta para **55 IAS** (Indexante de Apoios Sociais) em 2025 (**€28.737,50**, vs. €20.370,40 em 2024);
- O regime **não se aplica nos anos em que não tenham sido obtidos rendimentos das categorias A e B**, retomando a sua aplicação nos anos de obtenção desses rendimentos e até perfazer um total de 10 anos de gozo da isenção (ou até ao limite dos 35 anos de idade);
- Mantem-se a possibilidade do sujeito passivo solicitar à sua entidade empregadora a aplicação deste regime nas retenções na fonte devidas.

1. IRS

IRS Jovem (cont.)

Apresentamos abaixo um quadro comparativo dos moldes de aplicação do regime IRS Jovem:

Anos	2024	2025
1.º	Iisenção total , com o limite de 40 vezes o IAS (€20.370,40*)	Iisenção total , com o limite de 55 vezes o IAS (€28.737,50**)
2.º	75% , com limite de 30 vezes o IAS (€15.277,80*)	75% , com limite de 55 vezes o IAS (€28.737,50**)
3.º e 4.º	50% , com limite de 20 vezes o IAS (€10.185,20*)	75% , com limite de 55 vezes o IAS (€28.737,50**)
5.º	25% , com limite de 10 vezes o IAS (€5.092,60*)	50% , com limite de 55 vezes o IAS (€28.737,50**)
6.º e 7.º	N/A	50% , com limite de 55 vezes o IAS (€28.737,50**)
8.º, 9.º e 10.º	N/A	25% , com limite de 55 vezes o IAS (€28.737,50**)

* Valores com referência ao IAS de 2024 - €509,26

**Valores com referência ao IAS de 2025 – €522,50



1. IRS

IRS Jovem (cont.)

São excluídos do regime do IRS Jovem os sujeitos passivos que:

- i. Beneficiem ou tenham beneficiado do regime do residente não habitual (RNH);
- ii. Beneficiem ou tenham beneficiado do Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação, previsto no artigo 58.º-A do EBF;
- iii. Tenham optado pela tributação nos termos do artigo 12.º-A do Código do IRS (Programa Regressar);
- iv. Não tenham a sua situação tributária regularizada.

Disposição transitória

Para efeitos de aplicação do presente regime, os sujeitos passivos enquadram-se na percentagem de dedução que corresponda ao ano subsequente ao número de anos de obtenção de rendimentos das categorias A ou B já decorridos, não se considerando os anos em que tenham sido considerados dependentes.

1. IRS

Escalões de IRS (taxas gerais)

Atualização **em 4,6% dos escalões de rendimento** (acima da taxa de inflação prevista para 2025).

Escalões 2024

Rendimento tributável (€)	Taxas (%)
Até 7.703	13
+ 7.703 a 11.623	16,5
+ 11.623 a 16.472	22
+ 16,472 a 21.321	25
+ 21.321 a 27.146	32
+ 27.146 a 39.791	35,5
+ 39.791 a 43.000	43,5
+ 43.000 a 80.000	45
+ 80.000	48



OE 2025:

Rendimento tributável (€)	Taxas (%)
Até 8.059	13
+ 8.059 até 12.161	16,5
+ 12.161 até 17.233	22
+ 17.233 até 22.306	25
+ 22.306 até 28.400	32
+ 28.400 até 41.619	35,5
+ 41.619 até 44.987	43,5
+ 44.987 até 83.696	45
+ 83.696	48

1. IRS

Mínimo de existência

Atualização do valor de referência do mínimo de existência para **€12.180**, face aos €11.480 aplicáveis em 2024.

Subsídio de refeição

Atualização do limite legal do valor do subsídio de refeição atribuído em cartão/vale não sujeito a tributação. O valor diário aumenta para **€10,20**, face aos €9,60 aplicáveis anteriormente, o que representa um aumento de 10 pontos percentuais (de 60% para **70%**) no montante isento de IRS e contribuições para a Segurança Social, face ao valor isento em caso de subsídio atribuído em dinheiro (€6).

Rendimentos de categoria B – Redução da taxa de retenção na fonte

O OE 2025 reduz a taxa de retenção na fonte sobre os rendimentos da categoria B decorrentes das atividades profissionais previstas na tabela anexa ao Código do IRS, passando a mesma a ser de **23%** (anteriormente de 25%).

1. IRS

Deduções específicas – Categorias A e H

Atualização da dedução específica aplicável aos rendimentos de trabalho dependente (categoria A) e pensões (categoria H) para **€4.462,15** (anteriormente, €4.104).

Tributação autónoma – Despesas com viaturas e de representação

A taxa de **10%** de tributação autónoma sobre os encargos dedutíveis com viaturas de passageiros ligeiras ou mista no âmbito do exercício de uma atividade empresarial ou profissional é aplicável a veículos cujo valor de aquisição **não exceda os €30.000** (o valor de referência em 2024 era de €20.000). Sendo o respetivo valor de aquisição superior a €30.000, mantém-se a taxa de 20%.

No que respeita às **despesas de representação**, as despesas com espetáculos passam a ser excluídas deste conceito.

Pagamentos por conta

O montante de pagamentos por conta devidos por titulares de rendimentos da categoria B é reduzido para **65%** do valor calculado a partir da coleta do penúltimo exercício (em detrimento dos 76,5% aplicáveis em 2024).

1. IRS

Retenção na fonte sobre o trabalho suplementar

No que diz respeito à obtenção de rendimentos provenientes do trabalho suplementar por sujeitos passivos não residentes em território português, o OE 2025 estabelece o limite de **100 horas de dispensa de retenção liberatória** (em oposição às 50 horas previamente estabelecidas) quando estes trabalhem ou prestem serviços para uma única entidade.

Para os rendimentos provenientes de trabalho suplementar auferidos por residentes fiscais, a taxa de retenção a aplicar corresponde a **50%** da taxa aplicável à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que aquela é paga ou colocada à disposição. No passado, a redução de 50% só era aplicável após a 101.^a hora de trabalho suplementar, inclusive.

1. IRS

Prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço (IRS e SS)

O OE 2025 introduz uma isenção em sede de IRS, até ao **limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador**, aplicável aos rendimentos em epígrafe.

Contudo, esta isenção depende da verificação de aumentos salariais tal como são definidos para elegibilidade do incentivo à valorização salarial, a saber:

- i. Aumento da retribuição base anual média na empresa, por referência ao final do ano anterior de, no mínimo, **4,7%**; e
- ii. Aumento da retribuição base anual dos trabalhadores que auferiram um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior de, no mínimo, **4,7%**.

A taxa de retenção respeitante aos rendimentos em causa corresponde à taxa de retenção na fonte sobre a remuneração mensal do trabalho dependente relativa ao mês em que esta é paga ou colocada à disposição.

As importâncias acima referidas também são excluídas da base de incidência das contribuições para a SS.

1. IRS

Regime de reinvestimento de mais-valias

No que diz respeito ao regime de reinvestimento de mais-valias imobiliárias (habitação própria e permanente), passa a ser possível investir o valor de realização num **“Produto Individual de Poupança Pan-Europeu”**, no prazo máximo de **6 meses** contados da data de alienação do imóvel.

Norma transitória

Para os imóveis alienados a partir de 28 de junho de 2024, o prazo para o reinvestimento no plano acima referido começa a contar a partir da data de entrada em vigor do OE 2025, ou seja 1 de janeiro de 2025.

2. IRC

2. IRC

Redução das taxas gerais de IRC

Redução de um ponto percentual nas taxas gerais de IRC. Desta forma, a taxa geral de IRC passa a ser de **20%**, face aos 21% aplicáveis previamente.

Quanto aos sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), a taxa de IRC aplicável aos **primeiros €50.000 de matéria coletável é agora de 16%** (antes, 17% até então), sendo que ao excedente aplica-se a taxa de IRC de 20%.

Relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa também é reduzida para **20%** (anteriormente em 21%).



2. IRC

Tributação autónoma – Despesas com viaturas

Redução da tributação autónoma incidente sobre os encargos com viaturas ligeiras de passageiros (combustíveis convencionais), nos seguintes moldes:

Custo de aquisição da viatura	2024	Custo de aquisição da viatura	2025
Inferior a €27.500	8,5%	Inferior a €37.500	8%
Igual ou superior a €27.500 e inferior a €35.000	25,5%	Igual ou superior a €37.500 e inferior a €45.000	25%
Igual ou superior a €35.000	32,5%	Igual ou superior a €45.000	32%

Os novos limites de referência (segundo o valor de aquisição) são igualmente aplicáveis às viaturas ligeiras de passageiros híbrida plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO₂/km, e às viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV), mantendo-se, contudo, as taxas de 2,5%, 7,5% e 15% respetivamente.



2. IRC

Tributação autónoma – Despesas de representação

Os encargos com espetáculos em Portugal ou no estrangeiro, oferecidos a clientes, fornecedores ou a quaisquer pessoas ou entidades, deixam de integrar o conceito de despesas de representação (ficando assim afastada a correspondente tributação autónoma).

Tributação autónoma – Agravamento em caso de prejuízo fiscal

O agravamento em 10 pontos percentuais das taxas de tributação autónoma em caso de prejuízo fiscal no período a que respeitam os encargos sujeitos a tributação autónoma **é afastado no período de 2025** quando:

- i. O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e tenha cumprido atempadamente as obrigações declarativas relativas à entrega da Modelo 22 e IES dos dois períodos de tributação anteriores; **ou**
- ii. O período de tributação de 2025 corresponda ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.



2. IRC

Seguros de saúde ou doença

Os encargos com a atribuição de seguros de saúde ou doença em benefício dos trabalhadores, reformados ou familiares, quando enquadrados no regime das realizações de utilidade social (atribuição de carácter geral), são agora **majorados em 20%** para efeitos do apuramento do lucro tributável.

Regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola

O regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola é **prorrogado até 31 de Dezembro de 2025**.

Este regime contempla uma majoração em 40% de determinados gastos suportados com a aquisição de bens destinados à produção agrícola, tais como adubos, fertilizantes, alimento para animais destinados à alimentação humana ou água para rega.

3. IVA

3. IVA

Velocípedes – Direito à dedução

O OE 2025 clarifica que o IVA incorrido em despesas relativas à aquisição, fabrico, importação, locação e utilização **de velocípedes, com ou sem motor, pode ser deduzido**, afastando assim os velocípedes, com ou sem motor, da exclusão do direito à dedução prevista no artigo 21º do Código do IVA.

Venda de adubos, fertilizantes e corretivos de solos – Isenção

É prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a isenção de IVA na venda de adubos, fertilizantes e corretivos de solos utilizados nas atividades de produção agrícola.

Venda de produtos que integram o conceito de alimentos para animais destinados à alimentação humana – Isenção

É prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a isenção de IVA na venda de produtos que integram o conceito de alimentos para animais destinados à alimentação humana.

3. IVA

Taxa reduzida de IVA

Passam a ser tributados à taxa reduzida de IVA (6%):

- i. As entradas em espetáculos de **tauromaquia** – verba 2.32 da Lista I anexa ao Código do IVA;
- ii. Os **produtos alimentícios destinados a lactentes e crianças de pouca idade**, incluindo as fórmulas de transição, bem como os alimentos para fins medicinais específicos e os substitutos integrais da dieta para controlo do peso, nos termos do Regulamento (UE) n.º 609/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013 – aditamento da verba 1.14 da Lista I anexa ao Código do IVA; e
- iii. As **aquisições de utensílios e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a operações de socorro e salvamento**, quando efetuadas pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores e pelos municípios e entidades intermunicipais - verba 2.10 da Lista I anexa ao Código do IVA.

3. IVA

Restituição de montante equivalente ao IVA

Estabelece-se a extensão do benefício de restituição total ou parcial do IVA às entidades titulares de sapadores florestais e que façam parte do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, quando não possam deduzir o imposto, no que se refere aos bens móveis de equipamento utilizado diretamente nas suas atividades, incluindo os serviços para conservação, reparação e manutenção desses bens.

4. Imposto do Selo e Património

4. Imposto do Selo e Património

Renegociação do crédito à habitação - IS

O OE 2025 **prorroga a isenção de Imposto do Selo** em operações de renegociação do crédito à habitação, **até 31 de dezembro de 2025**, nomeadamente quanto às situações de refinanciamento da dívida e alargamento do prazo.

Fixação de prestações no crédito à habitação - IS

A **isenção de Imposto do Selo** incidente sobre a utilização de crédito, prevista na verba 17.1 da tabela geral do Código de IS, no âmbito de operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do empréstimo para habitação própria e permanente, **é prorrogada até 31 de dezembro de 2025**.

Transmissão de dados entre o Instituto dos Registos e do Notariado, a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública e a Autoridade Tributária

O Código do IS passa a prever a transmissão de dados entre entidades, incluindo informações sobre o falecimento de titulares de títulos e certificados de dívida pública, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações tributárias.



4. Imposto do Selo e Património

Atualização dos escalões - IMT

Os escalões de apuramento da taxa de imposto aplicável à transmissão de prédios urbanos (ou de frações autónomas destes) destinados exclusivamente a **habitação própria e permanente** são atualizados em **2,3%**.

Valor sobre o qual incide o IMT (€)	Taxas (%)	
	Marginal	Média
Até 104.261	0	0
+ 104.261 até 142.618	2	0,5379
+ 142.618 até 194.458	5	1,7274
+ 194.458 até 324.058	7	3,8361
+ 324.058 até 684.022	8	-
+ 684.022 até 1.128.287	6 (taxa única)	
+ 1.128.287	7,5 (taxa única)	

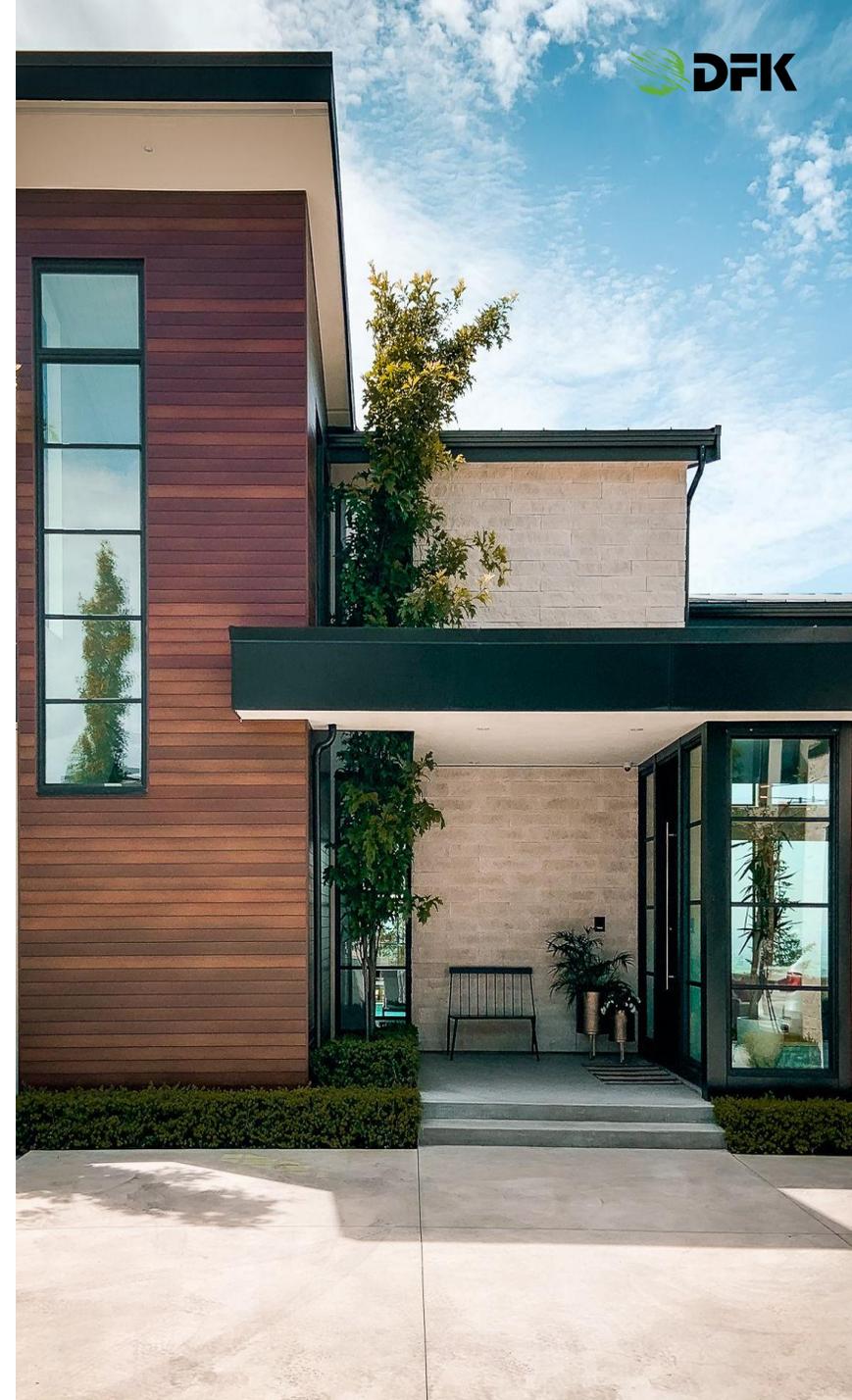


4. Imposto do Selo e Património

Atualização dos escalões - IMT (cont.)

Os escalões de apuramento da taxa de imposto aplicável à transmissão de prédios urbanos (ou de frações autónomas destes) destinados exclusivamente a **habitação própria e permanente**, quando **adquiridos por sujeitos passivos com até 35 anos de idade**, são atualizados também em **2,3%**.

Valor sobre o qual incide o IMT (€)	Taxas (%)	
	Marginal	Média
Até 324.058	0	0
+ 324.058 até 684.022	8	-
+ 684.022 até 1.128.287	6 (taxa única)	
+ 1.128.287	7,5 (taxa única)	



4. Imposto do Selo e Património

Atualização dos escalões - IMT (cont.)

Os escalões de apuramento da taxa de imposto aplicável à transmissão de prédios urbanos (ou de frações autónomas destes) **não destinados exclusivamente a habitação própria e permanente** são atualizados também em **2,3%**.

Valor sobre o qual incide o IMT (€)	Taxas (%)	
	Marginal	Média
Até 104.261	1	1
+ 104.261 até 142.618	2	1,2689
+ 142.618 até 194.458	5	2,2636
+ 194.458 até 324.058	7	4,1578
+ 324.058 até 684.022	8	-
+ 684.022 até 1.128.287	6 (taxa única)	
+ 1.128.287	7,5 (taxa única)	



4. Imposto do Selo e Património

Divulgação dos municípios que aprovam a isenção do imposto - IMI

A Autoridade Tributária irá, até Fevereiro de 2025, divulgar na sua página na internet, **a lista de municípios** onde vigora a **isenção de IMI** para prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário (VPT) não exceda os €125.000,00, destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar.

Incentivo ao emparcelamento de prédios rústicos

Estabelece-se a **isenção de IMT, IS e emolumentos** para as transmissões de prédios rústicos necessárias para execução das operações de emparcelamento de prédios rústicos contíguos ou confinantes, de um mesmo proprietário, qualquer que seja a sua afetação económica.



5. Benefícios fiscais

5. Benefícios fiscais

Incentivo à capitalização de empresas (ICE)

O OE 2025 reforça o incentivo à capitalização de empresas através da **eliminação da diferença entre a taxa aplicável à generalidade das empresas e às PME ou *Small Mid Cap***. Assim, e para o cálculo do benefício em causa, o *spread* a aplicar à média da taxa Euribor a 12 meses do período de tributação é de **2 pontos percentuais**, independentemente da dimensão da empresa.

A **dedução anual é ainda majorada em 50%** em 2025, sendo que o montante apurado fica sujeito ao limite de €4.000.000 ou 30% do resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos (EBITDA).

Refira-se que o OE 2024 possibilitava uma majoração da dedução anual em 50%, 30% e 20% nos exercícios fiscais de 2024, 2025 e 2026, respetivamente.



5. Benefícios fiscais

Incentivo à valorização salarial

O OE 2025 estabelece que os encargos correspondentes ao aumento salarial relativo a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado **passam a ser considerados em 200% do respetivo montante** (a majoração anterior era de 150%).

Este benefício passa a estar sujeito ao cumprimento das seguintes condições:

- i. Aumento da retribuição base anual média na empresa, por referência ao final do ano anterior de, no mínimo, **4,7%**; e
- ii. Aumento da retribuição base anual dos trabalhadores que afixaram um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior de, no mínimo, **4,7%**.

Adicionalmente, apenas são considerados os encargos relativos a **trabalhadores abrangidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho** celebrado ou atualizado há menos de três anos.

O montante máximo anual dos encargos majoráveis, por trabalhador, é o correspondente a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida (o limite anterior era de 4 vezes a retribuição mínima mensal garantida), não sendo considerados os encargos que resultem da atualização desse valor.

5. Benefícios fiscais

Incentivo à recapitalização das empresas

Deixa de ser aplicável apenas a sociedades com perda substancial do capital social.

Neste âmbito, o sujeito passivo do IRS que realize entradas de capital em dinheiro a favor de uma sociedade, na qual detenha uma participação social, poderá:

- i. Deduzir até 20% dessas entradas ao montante bruto dos lucros colocados à disposição por essa sociedade; ou
- ii. No caso de alienação da participação, deduzir até 20% daquelas entradas ao saldo apurado entre as mais-valias e menos-valias realizadas.

O presente benefício não é aplicável às entradas de capital em entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nem em sucursais em Portugal de instituições de crédito, de outras instituições financeiras ou de empresas de seguros.

5. Benefícios fiscais

Zona Franca da Madeira

O OE 2025 estende a **aplicação da taxa reduzida de IRC (5%)** até ao final de 2028 para as **entidades licenciadas** a operar na Zona Franca da Madeira (ZFM) entre 1 de janeiro de 2025 e **31 de dezembro de 2026**.

Prorrogação de benefícios fiscais

São prorrogados até 31 de dezembro de 2025 os seguintes benefícios constantes do Estatuto dos Benefícios Fiscais:

- i. Art. 19.º-A/EBF - Deduções no âmbito de **parcerias de títulos de impacto social**;
- ii. Art. 59.º-D/EBF - Incentivos fiscais à **atividade silvícola**;
- iii. Art. 59.º-G/EBF - Entidades de **gestão florestal e unidades de gestão florestal**; e
- iv. Art. 59.º-J/EBF - **Embarcações eletrossolares** ou exclusivamente elétricas.

6. Outras medidas

6. Outras medidas

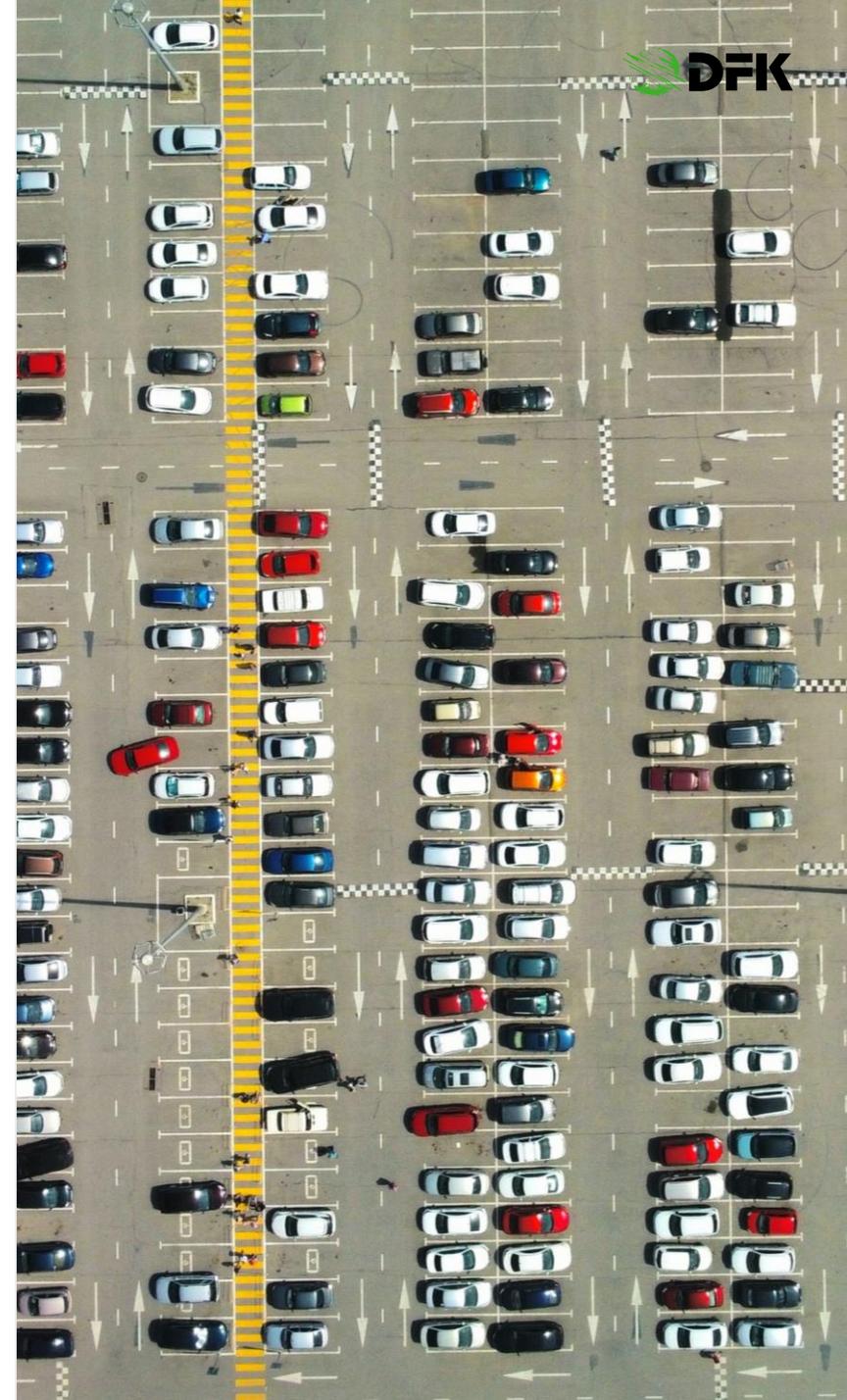
Imposto Sobre Veículos

O OE 2025 introduz uma redução de 75% da taxa de tributação em sede de ISV dos **automóveis ligeiros de passageiros com motores híbridos plug-in**, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 25 quilómetros, **matriculados noutra Estado-Membro da EU** entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2020.

Imposto Único de Circulação

Não está prevista nenhuma alteração às taxas do IUC.

O adicional ao IUC mantém-se em vigor.



6. Outras medidas

Imposto Especial sobre o Consumo - Bebidas alcoólicas e bebidas açucaradas (IABA)

A redução para **25%** das taxas normais aplicável a licores e os “crème de”, aguardentes destiladas e aguardente de frutos, como definidas e nos termos do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e desde que sejam produzidas a partir de frutos de medronheiro, apenas nos **municípios que já constam da legislação em vigor**, é prorrogada até 31 de dezembro de 2025.

Imposto sobre o Tabaco (IST)

O OE 2025 prevê, no que diz respeito à tributação e imposto mínimo total de referência dos cigarros, que este passe a corresponder à **tributação média nacional** ao invés de corresponder à tributação média europeia.

No que diz respeito às cigarrilhas, o OE 2025 prevê que o imposto mínimo aplicável seja de **50% do imposto mínimo aplicável aos cigarros**, tendo como referência o preço médio ponderado dos cigarros.

Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)

No que diz respeito à tributação dos **produtos petrolíferos e energéticos prejudiciais para o ambiente**, quando utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade, quer em termos de ISP, quer em termos de adicionamento de CO₂, nas **Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores**, o OE 2025 prevê que estes passem a ser tributados em **100%**, acabando com as isenções parciais previamente em vigor.

Também alguns produtos utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia, passam a ser tributados em **100%**, face aos anteriores 65% da taxa de carbono.

6. Outras medidas

Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) (cont.)

O OE 2025, ainda no âmbito do ISP, introduz uma disposição transitória que estatui que o gasóleo colorido e marcado pode ser consumido por veículos utilizados por equipas de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais. No entanto esta medida tem que ser autorizada pelas instituições europeias.

Por fim, o OE 2025 estatui que as empresas do setor da indústria extrativa, poderão também utilizar o gasóleo colorido e marcado em todos os equipamentos não matriculados afetos à atividade.

6. Outras medidas

Contribuições

Mantêm-se em vigor em 2025 as contribuições extraordinárias sobre:

- O audiovisual;
- O setor bancário (inclusive o adicional de solidariedade);
- O sector energético (CESE);
- A indústria farmacêutica;
- Fornecedores de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde.

6. Outras medidas

Valorização de inventários - Disposição transitória

Mantém-se em vigor a dispensa, de todos os sujeitos passivos, da obrigação de valorização de inventários relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2024. Os sujeitos passivos que não se encontrem obrigados a inventário permanente ficam igualmente dispensados da obrigação relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025.

Faturas em PDF - Disposição transitória

Para efeitos fiscais, as faturas em formato PDF continuam a ser aceites e consideradas como faturas eletrónicas até 31 de dezembro de 2025.

Ficheiro SAF-T da contabilidade - Disposição transitória

A obrigação de submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade é aplicável aos períodos de 2026 e seguintes, a entregar em 2027 ou em períodos seguintes.



Contactos

Sede | Lisboa

Edifício Zenith
R. Dr. António Loureiro Borges
9/9A 10º

Arquiparque, Miraflores
1495-131 Oeiras

www.dfk.pt

A DFK & Associados, SROC, Lda e a DFK – Investimentos e Serviços Portugal, SA são firmas membro independentes da rede DFK International.

